

Publicada no Jornal Oficial de nº. 430, de 30.4.1966.
(Jornal "O Eco" de 30.4.1966)

LEI Nº. 909

PROCESSO nº. 662-Q

Lei n. 909

de 22 de dezembro
de 1965

Altera a redação do §
único, do art. 7.º, da Lei
n. 848, de 15-2-1965.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo único, do artigo 7.º,
da Lei n.º 848, de 15 de fevereiro de 1965, pas-
sa a ter a seguinte redação:

«Parágrafo único — Verificada a reposição
pelo Fisco Estadual, o contribuinte poderá efe-
tuar, espontaneamente, o pagamento sem multa;
se notificado, por aviso da Prefeitura, terá trin-
ta (30) dias para efetuar o pagamento, também
sem multa e, findo este prazo, subordinar-se-á às
normas do Serviço de Cobrança da Dívida Ativa».

Artigo 2.º — Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Guaratinguetá, 22 de dezembro de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho — Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor da Fazenda
Regist. no livro das Leis Municipais n. VII, a fls.
Sergio Altino Moreira Ribeiro - Secretario